GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Defensoria Publica Geral do Estado

RESOLUÇÃO N° 033 / 2009 .
(Publicado no DOE de 29 de julho de 2009

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - O período de estágio probatório será de 03 (três) anos, contado da data em que o Defensor Público Substituto assumir o efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único - Além do desempenho funcional, será considerada a conduta pessoal e pública do Defensor Substituto, na medida em que possa comprometer a reputação da Instituição.

Artigo 2° - Compete ao Conselho Superior decidir sobre o cumprimento do estágio probatório pelo Defensor Público Substituto, propondo ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, quando for o caso, a sua exoneração.

Artigo 3° - Durante o período de estágio probatório, o Defensor Público Substituto terá seu desempenho funcional avaliado, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - idoneidade moral;
II - urbanidade;
III - decoro pessoal;
IV - assiduidade;
V - disciplina;
VI - capacidade de iniciativa;
VII - produtividade;
VIII - responsabilidade;
IX - imparcialidade;
X - honestidade e lealdade à Instituição.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 4° - O acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em Estágio Probatório, visando à apuração dos requisitos para a confirmação na carreira, será realizado pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, auxiliada pela Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Estágio Probatório.

Artigo 5° - A Comissão Extraordinária de Acompanhamento de Estágio Probatório será constituída pelo(a) Corregedor(a) Geral da Defensoria Pública, que a presidirá, e por Defensores Públicos Relatores em quantidade proporcional ao numero de Defensores Públicos em estagio probatório em avaliação e por 05 (cinco) suplentes, todos indicados pelo(a) Corregedor(a) Geral, dentre os membros estáveis na carreira e designados por portaria do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§ 1° - A Comissão Extraordinária de Acompanhamento de Estágio Probatório exercerá suas atribuições com o apoio técnico e administrativo da Corregedoria.

§ 2° - O Defensor Público Relator será designado para essa atividade por até três anos, cessando sua designação a pedido ou por decisão do(a) Corregedor(a) Geral.

§ 4° - Haverá convocação do suplente no caso de cessar a designação de Relator, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5° - É vedada a qualquer integrante do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a Defensores Públicos que desempenhem a atribuição de Coordenadores Setoriais, com exceção do(a) Corregedor(a) Geral, a participação na comissão de que trata este artigo, durante o período de seu mandato.

Artigo 6° - À Comissão Extraordinária de Acompanhamento de Estágio Probatório incumbe receber e descrever resumidamente os relatórios semestrais de atividades dos Defensores Públicos em estágio probatório, enviados pelos coordenadores respectivos, a fim de subsidiar a Corregedoria Geral na elaboração dos relatórios individuais a serem encaminhados ao Conselho Superior, tendo em vista a confirmação ou exoneração da carreira.

Artigo 7° - Aos Defensores Públicos relatores serão atribuídas, em quantidade equivalente e por sorteio, as pastas dos Defensores Públicos em Estágio Probatório, para o respectivo acompanhamento.

§ 1° - Incumbe ao relator analisar os relatórios dos respectivos Defensores Públicos em estágio probatório, bem como dos documentos que o instruem, emitindo conceitos objetivos e fundamentados de avaliação do período examinado, tendo em vista o fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo, e, especialmente, a execução das atribuições institucionais da Defensoria Pública e a observância dos deveres funcionais.

§ 2° - Os Defensores Públicos relatores poderão colher informações complementares e realizarão as diligências que entenderem convenientes para a aferição dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira, mediante autorização do presidente da comissão.

§ 3° - Os Defensores Públicos relatores deverão indicar ao(a) Corregedor(a) Geral os aspectos que entenderem deficientes, relativos à atuação dos Defensores Públicos em estágio probatório e propor recomendações para a regularização da situação.

§ 4 ° - Será resguardado o sigilo da distribuição dos respectivos processos para os Defensores Públicos Relatores correspondentes.

Artigo 8° - A comissão extraordinária de acompanhamento se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (três) meses ou em menor período, mediante convocação do presidente, para avaliação conjunta dos Defensores Públicos e para apresentar sugestões relativas ao estágio probatório.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DOS TRABALHOS E DAS AVALIAÇÕES

Artigo 9° - O Defensor Público em estágio probatório deverá enviar à Corregedoria Geral o relatório mensal de suas atividades, instruído com cópias dos principais trabalhos de sua autoria, observando-se:

I - em matéria criminal:
a) manifestações em inquérito policial;
b) postulações nos juizados especiais criminais;
c) alegações finais;
d) razões e contra-razões de recursos.

II - em matéria cível:
a) petições iniciais, contestações e memoriais em processos de qualquer natureza;
b) razões e contra-razões de recursos.
III - nos demais setores de atuação, o relatório deverá ser instruído com cópias dos trabalhos realizados, tais como ofícios requisitórios, diligências efetuadas, partes atendidas, iniciativas ou projetos desenvolvidos no âmbito da Defensoria Pública Geral, através de relatório circunstanciado das atividades executadas.

§ 1° - As peças a serem enviadas não serão inferiores a 03 (três) e não excederão a 06 (seis), salvo situações devidamente justificadas.

§ 2° - Acompanharão, ainda, a critério do interessado, documentos que revelem a produtividade executada no sentido de aprimorar sua atividade no âmbito da Defensoria Pública Geral.

Artigo 10 - No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos trabalhos que instruíram os relatórios respectivos, a comissão devolvêlos-á para a Corregedoria, com a respectiva ficha de avaliação, lançando nela conceito resultante de sucinto relatório, em que serão levados em conta os seguintes dados:

I - qualidade de redação;
II - adequação técnica;
III - sistematização;
IV - fundamentação.

Artigo 11 - Recebidos os trabalhos da comissão, acompanhado da respectiva ficha de avaliação, a Corregedoria comunicará a cada Defensor Público em estágio probatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o seu resultado, transcrevendo os conceitos e observações lançados e preservando a identidade do avaliador.

§ 1° - Quando o(a) Corregedor(a) Geral discordar, parcial ou totalmente, da avaliação oferecida, deverá substituí-la por outra de sua autoria, mantendo, em anexo, a peça originária.

Artigo 12 - Serão realizados, sempre que necessários, encontros dos Defensores Públicos em estágio probatório com o(a) Corregedor(a) Geral para esclarecimento de dúvidas e orientações quanto ao acompanhamento do estágio.
§ 1° - O(A) Corregedor(a) Geral poderá convidar Defensor Público, ou não, para, no encontro, proferir palestra sobre determinado tema.
§ 2° - O(A) Corregedor(a) Geral poderá especificar cursos de freqüência obrigatória durante o estágio probatório.
§ 3° - A ausência dos Defensores Públicos em Estagio Probatório, nos encontros referidos no caput deste artigo, deverão ser comunicadas por escrito à Corregedoria Geral, com a respectiva justificativa devidamente comprovada.

Artigo 13 - O(A) Corregedor(a) Geral poderá convocar o Defensor Público em estágio probatório para orientações de caráter funcional, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 14 - O(A) Corregedor(a) Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, inclusive assentamentos existentes no Setor de Recursos Humanos, 03 (três) meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou exoneração ex-offício.

§ 1° - Se o relatório for contrário à permanência no cargo do Defensor Público avaliado e a respectiva opinião for acolhida pelo Conselho Superior, o Defensor Público respectivo será intimado pelo Colegiado a se pronunciar dentro de 15 (quinze) dias e, a seguir, será dado vista ao(a) Corregedor(a) Geral pelo mesmo prazo, encaminhando-se o parecer, após, ao Conselho Superior.

§ 2° - Transcorrido o prazo sem pronunciamento do Defensor Público avaliado, o Conselho Superior deliberará independentemente de nova manifestação do(a) Corregedor(a) Geral.

~~**Artigo 15** - A decisão final do Conselho Superior será proferida até a data prevista para o término do estágio probatório.~~

Artigo 15 - O processo deverá ser pautado no Conselho Superior na primeira sessão ordinária realizada após o término do prazo do estágio probatório. (Redação dada pela Resolução nº 187 de 18 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. Os efeitos da decisão que confirma o êxito do estágio probatório e declara a estabilidade no cargo retroagem à data da implementação dos três anos. (incluído pela Resolução nº 187 de 18 de dezembro de 2021)

Artigo 16 - O despacho que instaurar procedimento para demissão declarará a suspensão do prazo de que trata o art. 1° desta resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - O prazo estabelecido no artigo 15 desta resolução não se aplicará aos Relatórios Circunstanciados dos Defensores Públicos que ingressaram na carreira em 05 de setembro de 2006, por já se encontrarem a menos de 03 (três) meses do término de seu estágio probatório, devendo, neste caso, ser reduzido para 01 (um) mês o prazo de remessa dos mesmos para o Conselho Superior.

Artigo 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 08 de julho de 2009.

Francilene Gomes de Brito Bessa
Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno
Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa
Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira
Conselheiro Eleito